

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017
LICITAÇÃO - Inexigibilidade Nº 005/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI.

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria jurídica ao Município de Nova Santa Rita/PI.

CONTRATADA: GUIMARÃES & AMORIM - ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), sendo R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ISS, Recursos Próprios e Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de janeiro de 2017

PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de dezembro de 2017 a contar da data da assinatura do contrato.

Pela presente contrato, de um lado o Município de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Antônio Francisco Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 566.379.853-68 documento de Identificação RG 1.267.810 SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **GUIMARÃES & AMORIM - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede a Rua Aviador Irapuan Rocha, 1064 - Bairro Jóquei, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº **03.015.691/0001-95**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Sócio Administrador, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

"Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria jurídica ao Município de Nova Santa Rita/PI."

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os serviços especializados objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do objeto do presente contrato, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

2.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.4. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato:

2.4.1. Prestar os serviços especializados objeto deste contrato para a Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

2.4.2. O objeto do presente contrato deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.3. Utilizar profissional devidamente habilitado para prestação dos serviços objeto deste contrato;

2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato;

2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.6. Sujeitar-se ao acompanhamento da prestação dos serviços objeto do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.7. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.8. Apresentar nota fiscal com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.9. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI**, por escrito, qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços, informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI.

2.4.10. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.11. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus profissionais prestadores de serviço ao município de Nova Santa Rita, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

2.4.12. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços especializados a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA

3.1. Todos os serviços solicitados deverão ser prestados dentro dos prazos processuais e, em caso de consultoria, os estabelecidos pela contratante, em local determinado pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços advocatícios contratado, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços, relativa ao objeto do contrato, o valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais**, durante os meses de fevereiro à dezembro de 2017, perfazendo o total para o período de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado até o 10 dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: **33.90.39** Fonte de Recurso: **FPM, ICMS, ISS, Recursos Próprios e Outros**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.2 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais.

8.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

8.5 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A não prestação dos serviços total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 01 de fevereiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e por 02 (duas) testemunha de capacidade e idoneidade moral.

Nova Santa Rita-PI, 31 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE: _____

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
Antônio Francisco Rodrigues da Silva

CONTRATADA: _____

Willian Guimarães Santos de Carvalho
GUIMARÃES & AMORIM - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 03.015.691/0001-95

TESTEMUNHAS:

Yoná da Silva A. Filho

NOME
CPF: 84094337300
RG: 1881221-PI

Dabsoni de S. Coelho

NOME
CPF: 470.864.593-72
RG: 1.169.141-PI



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI

Inexigibilidade nº 005/2017
Processo Adm. nº 006/2017

FLS. Nº 102

RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 006/2017

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEXIG - 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria jurídica ao Município de Nova Santa Rita/PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI.

CONTRATADA: GUIMARÃES & AMORIM - ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 03.015.691/0001-95

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.


FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ISS, Recursos Próprios e Outros.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de janeiro de 2017.

Nova Santa Rita-PI, 31 de janeiro de 2017.



Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal